



Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho  
Vice-Presidente

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF  
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Edital

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TRT DA 21ª REGIÃO

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de **11 a 15 de maio de 2020**, será realizada **Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região**, Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP 59063-900 -, para o que ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e juízes convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

**FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição dos interessados no dia **13 de maio de 2020, das 9h às 16h**, na sede do Tribunal Regional, mediante prévio agendamento.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 12 de março de 2020.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Recomendação Recomendação nº 2/GCGJT

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2/GCGJT, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 45 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **Considerando** a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como “pandemia” pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a necessidade de se coadunar os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição da República), com o direito à saúde e “à redução do risco de doença e de outros agravos” previstos no artigo 196 do mesmo diploma constitucional, além da relevância pública e do dever do Poder Público em estabelecer medidas que guarneçam a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);

**Considerando** a crescente insegurança e as inúmeras dúvidas manifestadas pelos Regionais, em relação ao guarnecimento da saúde dos magistrados, servidores e todos aqueles que transitam nas dependências da Justiça do Trabalho, em virtude da grande circulação de pessoas diariamente nos Tribunais de todo o país;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar às Corregedorias Regionais locais que, se necessário e em atenção às peculiaridades de cada comarca, determinem medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas para a realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas sejam concentradas em prédio único, de modo que, dentre outras medidas:

I- As audiências sejam realizadas em dias alternados pelas

Varas existentes em um mesmo andar; e

**II-** Diariamente, quando coincidentes os dias de realização das audiências, haja alternância em audiências matutinas e vespertinas entre as Varas de um mesmo andar;

**§1º** - Nas salas de audiências, o acesso poderá ser restringido às partes, procuradores, testemunhas em depoimento e auxiliares da Justiça;

**§2º** - No caso de magistrados considerados em grupo de risco, recomenda-se a sua substituição ou a execução de suas atividades por meio de trabalho remoto, por Ato do Corregedor Regional, além de eventual afastamento, caso evidenciada a condição médica que assim o aconselhe.

**Art. 2º-** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 dias.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº CorPar-1000125-28.2020.5.00.0000**

Relator	LELIO BENTES CORRÊA
REQUERENTE	HERYELSON DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)
ADVOGADO	MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO(OAB: 185947/SP)
REQUERIDO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
REQUERIDO	DESEMBARGADOR FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
TERCEIRO INTERESSADO	CLUBE DO REMO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CLUBE DO REMO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)**  
**Nº 1000125-28.2020.5.00.0000**

**REQUERENTE: HERYELSON DOS SANTOS MATIAS**

**Advogado: FABIO LUIZ DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

CGJT/LBC/cpm/fbe

#### DECISÃO

Reatue-se o feito, a fim de fazer constar o DESEMBARGADOR FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA como Requerido e o CLUBE REMO como Terceiro Interessado.

Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial, no sentido de exclusividade das intimações em nome dos advogados **Dr. Mathes de Freitas Melo Galhardo - OAB/SP n.º 18.594** e **Dr. Carlos André de Freitas Lopes - OAB/SP n.º 177.959**.

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta por **HERYELSON DOS SANTOS MATIAS** em face do adiamento do julgamento do Agravo Regimental n.º 0000988-13.2019.5.08.0000, perante a Seção Especializada II do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que deveria ter ocorrido no dia 10/2/2020, em virtude de licença médica do Exmo. Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha, Relator do feito.

Esclarece o Requerente que ajuizou Reclamação Trabalhista em face do Clube Remo objetivando a rescisão indireta de seu contrato especial de trabalho desportivo, em razão do inadimplemento salarial de aproximadamente 10 (dez) meses referente ao ano de 2018. Afirma que, após a instrução processual, a magistrada de 1ª grau proferiu sentença "decretando a rescisão indireta do contrato